



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**TERMO:** DECISÓRIO

**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO (Contra ato do pregoeiro)

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024

**RAZÕES:** HABILITAÇÃO DE LICITANTE VENCEDORA

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), COMUNICAÇÃO, ÁUDIO/VÍDEO E SERVIÇOS DO TIPO ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO A INTERNET E LICENÇA PARA ATIVAÇÃO DE SOFTWARE TIPO ANTIVÍRUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, NA MODALIDADE MENOR PREÇO.

**RECORRENTE:** NORTE SOLUCOES COMERCIAIS LTDA

**RECORRIDO:** PREGOEIRO/CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

**I – DAS PRELIMINARES**

**RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa NORTE SOLUCOES COMERCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 50.279.385/0001-46, com sede à TV Humaita, n° 2233, Sala 103, Marco, CEP 66.093-047 – Belém/PA, Telefones: (91) 98204-9493, e-mail: nortesolucoes.comercial@gmail.com, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento na Lei n° 14.133/2021.

**a) Tempestividade:**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

No pregão eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema ComprasGov. Desta feita, começa, a partir da manifestação de interesse em recorrer, a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

O prazo limite para apresentação do recurso no ComprasGov foi dia 31/10/2024 e a empresa apresentou-o dentro deste prazo.

Assim, tanto a manifestação da intenção em recurso, quanto a interposição do presente ato é tempestivo.

**b) Legitimidade:**

A empresa Recorrente participou das sessões públicas anexando no sistema a proposta de preços, tendo sido vencida na fase de disputa de lances. A empresa vencedora OLMÍ INFORMATICA LTDA foi declarada habilitada pelo pregoeiro.

A Recorrente, parte sucumbente, interpôs o recurso contra ato do pregoeiro que habilitou a empresa vencedora. O provimento do recurso significa reavaliação do ato do pregoeiro na etapa de análise dos documentos de habilitação que habilitou a licitante vencedora, para inabilitá-la.

**II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Alega que a decisão do pregoeiro em habilitar a empresa vencedora destoa dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e o da isonomia, pois a licitante vencedora não enviou a proposta conforme exigências contidas no edital, relatando:

“A proposta apresentada pela licitante OLMÍ INFORMATICA LTDA, no que se refere ao item 08, não poderia ser aceita, tendo em vista descumprir as exigências editalícias. Avaliando os atos da recorrida, pode-se observar que na proposta comercial e no portal de compras, esta ofertou equipamento da fabricante Ragtech, modelo Easy Pro 600va.





## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Porém ao enviar o arquivo da proposta ajustada, observa-se que não houve a descrição do prazo de validade da proposta, prazo de garantia do produto e prazo de entrega, sendo utilizado o termo “conforme edital em prazos estipulados”

O recorrente ainda relata que:

“ Quanto a habilitação da empresa OLMÍ INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 00.789.321/0001-17, não observar-se dentre os atestados apresentados, a comprovação de fornecimento de equipamentos do tipo nobreak ou similares, podendo ser enquadrado, estabilizadores, filtros de linha, geradores, baterias, ou qualquer outro similar ao objeto do item nº 08, assim, o cumprimento da exigência do subitem 13.5.3.2, o qual solicita a comprovação de fornecimento em quantidade mínima em 50% relacionado ao quantitativo do item demandado, também não fora observado, vejamos o solicitado:

13.5.3.1. apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o seu desempenho em fornecimentos similares equivalentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens que compõem o objeto deste termo de referência. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. (Grifo nosso).

Deste modo, a decisão deste agente de licitações que aceitou e habilitou a Proposta Comercial da empresa OLMÍ INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 00.789.321/0001-17, para o item 08 do Pregão Eletrônico SRP Nº 90004/2024, não assegura o cumprimento fiel do exigido nas normas Editalícias, o que fere a isonomia entre os licitantes e não está em consonância ao disposto no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, preceituados no art. 5º da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Sendo, em essência, essas as alegações fáticas da Recorrente. Ao final, pede:





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os atos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto a decisão deste agente de licitações, que aceitou e habilitou a Proposta Comercial da empresa OLMÍ INFORMATICA LTDA, CNPJ 00.789.321/0001-17, referente ao item 08 do Pregão Eletrônico SRP Nº 90004/2024, tende a contrariar os princípios da legalidade, igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório, bem como representar inobservância ao posicionamento legal, doutrinário e jurisprudencial brasileiro; vem na forma da Legislação Vigente, demais normas que sobrepõem a matéria e suas alterações, REQUERER:

- a) O recebimento do presente recurso, em efeito suspensivo, vide art. 168, da Lei 14.133/2021.
- b) Ao final, julgar TOTALMENTE PROCEDENTE o presente recurso, para fins de REVER à decisão deste agente de licitações, que aceitou a proposta comercial da empresa OLMÍ INFORMATICA LTDA, CNPJ 00.789.321/0001-17, referente ao item 08 do Pregão Eletrônico SRP Nº 90004/2024.

Não alterando a decisão, requer-se o imediato encaminhamento à Autoridade Superior.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.”

### **III – DAS CONTRARRAZÕES**

Não houve contrarrazões apresentadas pelas demais licitantes interessadas.

### **IV – DA ANÁLISE DO RECURSO**

O item 13 do edital solicita dos licitantes interessados em participarem do pregão eletrônico acima descrito o envio do “Atestado de Capacidade Técnica”. Tal documento exigido é para a devida comprovação de que a empresa licitante possui capacidade técnica em executar o objeto do certame.

Assim, os licitantes que já prestaram o serviço, devem apresentar o atestado que





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

comprove(m) o seu desempenho em fornecimentos similares equivalentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens que compõem o objeto deste termo de referência.

Quanto ao atestado de capacidade técnica, exigidos no edital, tem-se:

13.5. Qualificação Técnica:

13.5.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.5.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas – para os itens 01, 03, 08, 09, 14, 18, 25 e 26:

13.5.3.1. apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o seu desempenho em fornecimentos similares equivalentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens que compõem o objeto deste termo de referência. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

O Atestado em si, é o documento exigido pela legislação, preocupada com a fidelidade dos licitantes e para resguardar a Administração Pública, para que o poder público possa se certificar de que a empresa possui aptidões necessárias.

Por outro lado, o item do edital diz que a comprovação por parte dos licitantes é para “desempenho em fornecimentos similares equivalentes”.

O serviço ou produto descrito no atestado não precisa ser exatamente igual ao requerido no edital. O atestado deve ser relevante e semelhante ao objeto da contratação.

Nota-se que a empresa OLMÍ INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 00.789.321/0001-17 apresentou atestados com os seguintes produtos:

1 – PREFEITURA DE VILHENA

<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>
MONITOR 21.5” V226HQL LED HDMI DVI ACER	50
MICROCOMPUTADOR PC 134118 SSD PRICE PW7G NTC	50





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

IMPRESSORA LASER 1212W BROTHER	30
IMPRESSORA MULTIF INKJET ECOTANK L 575 33/15 EPSON	10

2 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE, CNPJ  
01.375.138/0001-38

<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>
COND AR SPPLIT 12000 BTUS	28
ARMÁRIO DE AÇO MONT 198X80X40	13
ARMÁRIO DE AÇO MONT 198X80X45	02
BEBEDOURO PURIFICADOR PRESSÃO INOX	02

3- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>
COND AR 9000 SPLIT INVERTER TCL	01
COND AR 12000 SPLIT INVERTER SYSTEM SEMP TCL	12
COND AR SPLIT 18000 INVERTER TCL	50
COND AR SPLIT 24000 INVERTER TCL	21
COND AR SPLIT 18000 INVERTER TCL	06
COND DE AR SPLIT HFVI 30000 BTUS INVERTER ELGIN	24

4- MUNICÍPIO DE JUÍNA, CNPJ 15.359.201/0001-57

<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>
AR SPLIT 12000 INSTALADO	10
REFRIGERADOR DUPLEX FROST FREE	05
FORNO MICROONDAS 32 LITROS	10
ARMARIO DE AÇO COM DUAS PORTAS	20
ARQUIVOS DE AÇO COM 4 GAVETAS	20
ESCRIVANINHA DE 2 GAVETAS	20





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL	03
IMPRESSORA A LASER	10
NOTEBOOK I3 4GB 1 TB	10
TONNER BROTHER	10
COLCHÃO HOSPITALAR	20

5- PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, CNPJ 24.950.461/0001-93

<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>
COND AR SPLIT 12000 BTUS	10
ARMARIO MONT 198X120X45 DE AÇO	12
LIXEIRA C/ PEDAL 50 L	19
ARQUIVO DE AÇO	06
CADEIRA FIXA PLAX PRETA	24
REFRIGERADOR	01
MESA SECRETARIA 120X74X60 C/ GAVETAS	13
COND AR SPLIT 9000 BTUS	08

6 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, CNPJ  
22.855.142/0001-73

<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>
COND AR 12000 BTUS COMFEE MIDEA	71
COND AR SPLIT PAC 30000 QC 220 PHILCO	30

7 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, CNPJ  
04.092.680/0001-71

<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>
COND AR 30.000 BTU TIPO SPLIT FIT CCS30F-R4 AGRATTO	03
COND AR 9.000 BTUS KOH09FC 1 HX KOMECO	03





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COND AR PAC18000 220 PHILCO	02
COND AR 12000 BTUS COMFE MIDEA	06
COND AR PAC9000TEM9 220V PHILCO	01
COND DE AR SPLIT 18000 BTUS FIT AGRATTO	20
COND AR 12000 SPLIT SYSTEM SEMP TCL	34
COND AR SPLIT PAC 30000 QC 220 PHILCO	10
COND DE AR SPLIT 9000 BTUS AGRATTO	05
COND AR 12000 SPLIT SYSTEM SEMP TCL	29

8- PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL, CNPJ 01.614.225/0001-09

<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>
COND AR KOHI 12 FC BB INVERTER KOMECO	42
COND AR SPLIT ECO LOGIC 12000 BTU ELGIN	10
COND AR SPLIT QI/QE12 F INVERTER 220/60 ELECTROLUX	23
COND AR 9000 BTUS INVERTER KOHI 09FC 1HX KO, MECO	13
COND AR KOHI 12FC BB INVERTER KOMECO	42

Cabe destacar que o licitante vencedor apresentou diversos atestados de capacidade técnica e o atestado referente a Prefeitura de Vilhena atende as exigências do Edital de Pregão Eletrônico 004/2024, uma vez que compreende itens de tecnologia da informação similares ao licitado em quantitativo que equivale a 50% do almejado pela Câmara Municipal de Cáceres.

Destaco ainda que o produto licitado é um item de prateleira, disponível para compra no varejo ou comércio local. Além disso, não possui características técnicas específicas que justifiquem a exigência de um atestado de capacidade técnica especializado para o fornecimento desse tipo de equipamento.

No mais, realizar exigências desnecessárias em processos licitatórios fere o princípio da **isonomia**, que busca garantir a igualdade de condições a todos os licitantes.







**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Além disso, pode também violar o princípio da **eficiência**, ao limitar a concorrência e, conseqüentemente, afetar a obtenção da melhor proposta para a administração pública.

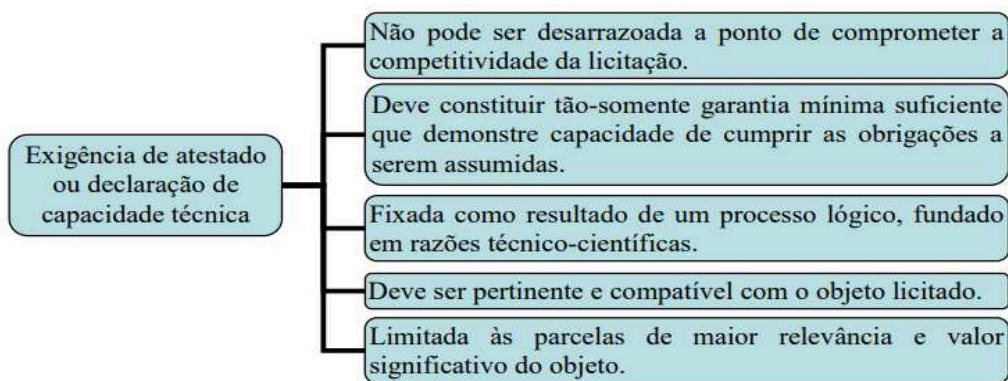
Ainda sobre a contestação do Recorrente no que tange a proposta enviada, tem-se que o licitante vencedor apresentou a proposta e destacou que a validade, garantia e prazos de entrega são os que constam no Edital, que é a lei que rege o processo licitatório.

O Edital estabelece as condições, regras e especificações que norteiam a licitação, garantindo a transparência e a igualdade de condições entre os concorrentes. Ao fazer referência ao edital, o licitante demonstra que está ciente e em conformidade com as exigências legais nele estabelecidas.

Ao declarar “conforme edital em prazos estipulados” o licitante vencedor reafirma que atende a todos os requisitos e condições estabelecidos, como prazos, critérios que constam no edital e seus anexos. Essa declaração é fundamental para a validade da proposta.

Ademais, o Tribunal de Contas da União em seu **MANUAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**<sup>1</sup>, Pág. 05, dispõe sobre a qualificação técnica para habilitação, prevê os seguintes requisitos:

**13. Qualificação técnica para habilitação**



<sup>1</sup> Fonte:  
<file:///C:/Users/emerson.leite/Downloads/MANUAL%20DE%20PREG%C3%83O%20ELETR%C3%94NICO.pdf> – acessado em 05/11/2024





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Portanto, para o Tribunal de Contas da União a decisão de desclassificação não pode ser desarrazoada a ponto de comprometer a competitividade da licitação., pois, deve ser fixada como resultado de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas.

E, ainda, a decisão deve constituir tão-somente garantia mínima suficiente que demonstre capacidade de cumprir as obrigações a serem assumidas.

A exigência de atestado ou declaração de capacidade técnica deve ser pertinente e compatível com o objeto licitado, limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.

A inclusão de referências ao edital proporciona segurança jurídica tanto para o licitante que apresentou a proposta como para a Administração Pública, assegurando que todas as partes envolvidas, estão cientes das normas e condições do certame.

Por fim, ao citar o edital, o licitante assume um compromisso de cumprir as obrigações estabelecidas e desse modo a Administração possui o dever de fiscalizar a execução de todo objeto, garantindo que o órgão Público receberá os itens conforme foi licitado.

#### **V – DA CONCLUSÃO**

Concluo que as razões apresentadas **NÃO** se mostram suficientes para dar provimento ao recurso apresentado, logo, julgo improcedente as alegações motivadas em recurso.

#### **VI – DA DECISÃO**

Por todo o exposto, conheço do presente para julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa NORTE SOLUCOES COMERCIAIS LTDA, mantendo a decisão final do pregão que habilitou a empresa vencedora OLMÍ INFORMATICA LTDA.

Submeto o presente à apreciação da autoridade competente, atendendo ao





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

princípio do duplo grau de jurisdição administrativa e aos preceitos legais dispostos na Lei 14.133/2021.

Cáceres-MT, 01 de novembro de 2024

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA  
Pregoeiro Oficial  
Câmara Municipal de Cáceres-MT

